

CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 004/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026

TIPO:

MENOR PREÇO POR LOTE, como referência os valores unitários e totais lançados no Termo de Referência (ANEXO I).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA, COM CONEXÃO ESTÁVEL, CONTÍNUA E DE ALTA DISPONIBILIDADE, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS COM CHAMADAS ILIMITADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, LANCES E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 06/03/26 às 08h

Até 11/03/26 às 08h

PERÍODO DE LANCES

De 11/03/26 às 08h

Até 11/03/26 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

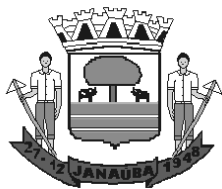
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Maria Adriana Alves Silva
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: Fone: (38) 3821 2022 OU PELO EMAIL: camaraadministrativo@janauba.mg.leg.br

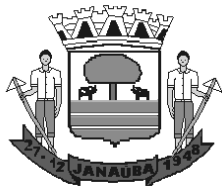
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 007/2026 **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2026**

Torna-se público que a **CAMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA-MG**, inscrita no CNPJ 25.204.462/0001-51, com sede na Av. Brasil, 333 - Centro, Janaúba - MG, CEP: 39440-000, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2021 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019** e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento da Proposta: 06/03/2026 as 08:00 horas.

Data da sessão: 11/03/2026

Horário da Fase de Lances: Das 08:00 às 14:00 horas.

Plataforma: Portal de Compras Públicas **Endereço Eletrônico da Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br.

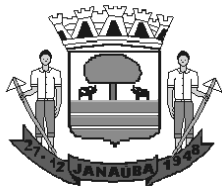
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA, COM CONEXÃO ESTÁVEL, CONTÍNUA E DE ALTA DISPONIBILIDADE, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS COM CHAMADAS ILIMITADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG.,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. - No intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento a LC 123/2006, a presente contratação será destinada às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual - MEI, microempresas, empresas de pequeno porte ou a sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.1. Se verificado na dispensa eletrônica que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que seja demonstrada a vantagem da proposta escolhida.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

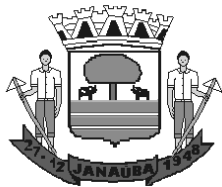
2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

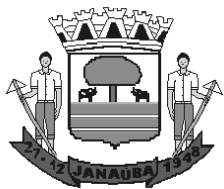
3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar “sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

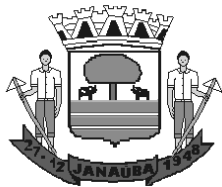
3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Nota Explicativa: Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

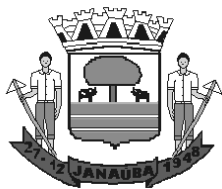
4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

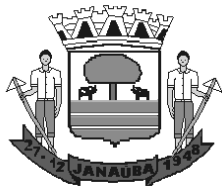
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta atualizada adequada ao último lance ofertado, contendo o valor total do lote ao qual concorre, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

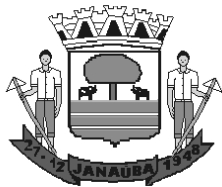
5.5.3.1 - na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

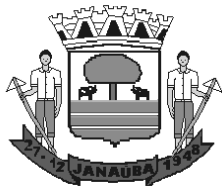
5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

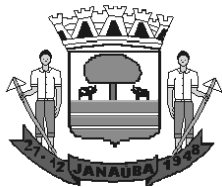
- a. - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b. -da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

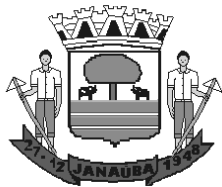
7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4 - O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato.

7.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

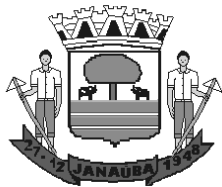
a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

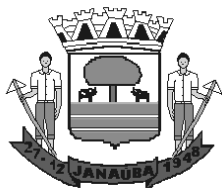
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no(a) **Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

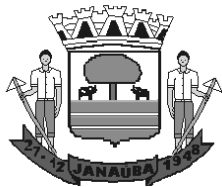
9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência e Estudo Técnico Preliminar;

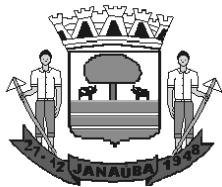
9.13.2. ANEXO II - Estimativa de Despesa;

9.13.3. ANEXO III – Minuta da Proposta;

9.13.4. ANEXO IV - Minuta de contrato

Janaúba-MG., 26 de fevereiro de 2026.

Maria Adriana Alves Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA, COM CONEXÃO ESTÁVEL, CONTÍNUA E DE ALTA DISPONIBILIDADE, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS COM CHAMADAS ILIMITADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

LOTE 01					
Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	Valor médio	Valor estimado total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 1 (um) Gigabit por segundo (1 Gbps).	serv	12 meses	R\$173,00	R\$2.076,00
02	Prestação de serviços de telefonia com disponibilização de 4 (quatro) linhas telefônicas , com transmissão de dados e voz por meio de cabeamento estruturado em padrão Ethernet , incluindo manutenção, suporte técnico, monitoramento e garantia de continuidade dos serviços.	serv	48 Meses	R\$84,99	R\$4.079,52

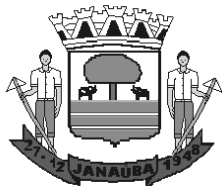
1.2. . O serviço é considerado comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da legislação vigente.

1.4. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovável na forma da lei, por se tratar pro serviço contínuo.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação de serviço de acesso à internet em banda larga, com conexão estável, contínua e de alta disponibilidade, constitui requisito estrutural indispensável ao funcionamento regular da Câmara Municipal de Janaúba/MG, especialmente no contexto da transformação digital que permeia a Administração Pública contemporânea.

Na era digital, a conectividade deixou de representar mero recurso de apoio, passando a integrar a própria infraestrutura essencial da gestão pública. A rotina administrativa e legislativa da Câmara encontra-se integralmente apoiada em sistemas informatizados, plataformas eletrônicas e ferramentas digitais que dependem, de forma permanente, de conexão à internet para operar adequadamente. A ausência ou instabilidade do serviço compromete diretamente a execução das atividades institucionais, afetando a eficiência, a transparência e a continuidade do serviço público.

A Câmara Municipal utiliza sistemas eletrônicos para gestão legislativa, controle contábil, administração de pessoal, processamento de licitações, alimentação do Portal da Transparência, envio de informações aos órgãos de controle externo e cumprimento de obrigações acessórias junto a plataformas governamentais. Todos esses procedimentos são realizados em ambiente digital, exigindo conectividade estável e segura. Assim, a manutenção de acesso contínuo à internet garante o cumprimento tempestivo de prazos legais, evitando penalidades e responsabilizações administrativas.

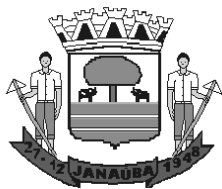
Além disso, as sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais frequentemente são transmitidos por meio de plataformas digitais, ampliando o acesso da população às atividades do Poder Legislativo e fortalecendo os mecanismos de controle social. A conexão de alta disponibilidade assegura a qualidade dessas transmissões, prevenindo interrupções que possam comprometer a publicidade e a transparência dos atos oficiais.

A interligação entre setores internos também depende de ferramentas digitais baseadas em rede, como e-mails corporativos, sistemas de protocolo eletrônico e compartilhamento de documentos em ambiente virtual. A estabilidade da conexão permite comunicação ágil entre servidores, vereadores e assessorias, promovendo maior integração institucional e produtividade administrativa.

Sob o ponto de vista operacional, uma conexão de internet adequada reduz riscos de paralisação das atividades, minimiza retrabalho decorrente de falhas de sistema e assegura continuidade dos serviços administrativos. Essa estabilidade repercute diretamente na qualidade do atendimento ao cidadão, que depende de respostas rápidas, emissão de documentos e acesso a informações públicas em tempo real.

Do ponto de vista estratégico, a contratação de serviço especializado com suporte técnico permanente e manutenção durante toda a vigência contratual proporciona previsibilidade, segurança operacional e mitigação de riscos tecnológicos. A assistência técnica contínua reduz o tempo de indisponibilidade em caso de falhas e garante pronta solução de eventuais problemas, preservando a eficiência institucional.

A vantagem administrativa da contratação reside, portanto, na garantia de infraestrutura tecnológica compatível com as exigências da gestão pública moderna, permitindo à Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

desempenhar suas funções constitucionais com eficiência, economicidade e observância aos princípios da legalidade e da continuidade do serviço público.

Assim, a necessidade da contratação encontra-se diretamente interligada às atividades cotidianas do órgão legislativo, à modernização administrativa, ao cumprimento das obrigações legais e ao fortalecimento da transparência pública, revelando-se medida técnica, necessária e proporcional para assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, abrangendo o fornecimento de acesso à internet em banda larga com conexão estável, contínua e de alta disponibilidade, bem como a disponibilização de linhas telefônicas com chamadas ilimitadas para fixo e móvel, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

3.2. A execução do objeto será estruturada em dois eixos complementares, organizados por itens, de modo a assegurar infraestrutura de comunicação integrada, contínua e tecnicamente adequada ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

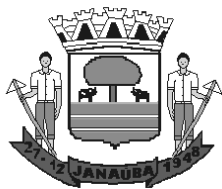
3.3. No **Item 01**, a solução compreenderá a prestação de serviços de acesso à internet em banda larga pelo período de 12 (doze) meses, incluindo:

- I. Instalação e ativação do link de internet no endereço da Câmara Municipal;
- II. Configuração inicial dos equipamentos necessários à operação do serviço;
- III. Disponibilização de conexão com estabilidade e alta disponibilidade, compatível com a demanda institucional;
- IV. Fornecedor de equipamentos necessários (quando aplicável) em regime adequado;
- V. Monitoramento da conexão;
- VI. Suporte técnico especializado;
- VII. Manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

A conectividade deverá suportar o uso simultâneo por servidores e vereadores, viabilizando a utilização de sistemas informatizados, envio de informações aos órgãos de controle, alimentação do Portal da Transparência, tramitação de processos eletrônicos, transmissões institucionais e comunicação digital.

3.4. No **Item 02**, a solução abrangerá a prestação de serviços de telefonia pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contemplando:

- I. Disponibilização de linhas telefônicas com chamadas ilimitadas para fixo e móvel;
- II. Instalação, habilitação e ativação das linhas;
- III. Portabilidade numérica, quando aplicável;
- IV. Configuração e integração com a estrutura existente;
- V. Suporte técnico contínuo;
- VI. Manutenção durante toda a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O serviço deverá assegurar qualidade de chamadas, estabilidade de sinal e disponibilidade permanente, garantindo comunicação eficiente entre setores internos, atendimento ao público e interlocução com outros órgãos e instituições.

3.5. A execução contratual ocorrerá mediante formalização de contrato administrativo, com prestação de serviços de natureza continuada, sendo a utilização dos serviços realizada de forma permanente e indispensável ao funcionamento regular da Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais e a redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual, especialmente no que se refere:

4.1.2. À utilização de equipamentos de telecomunicações com eficiência energética comprovada, priorizando dispositivos com menor consumo de energia elétrica e conformidade com padrões técnicos de economia energética;

4.1.3. À correta destinação de resíduos eletrônicos eventualmente gerados durante a instalação, substituição ou manutenção de equipamentos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas correlatas;

4.1.4. À adoção de logística reversa para equipamentos substituídos, quando aplicável.

4.1.5. À redução de deslocamentos técnicos desnecessários, mediante utilização de monitoramento remoto e suporte técnico digital sempre que possível;

4.1.6. À utilização de materiais e embalagens recicláveis ou reutilizáveis, quando houver fornecimento de equipamentos ou componentes.

4.1.7. A contratada deverá comprovar regularidade quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais, observando as normas de proteção ao trabalho e à segurança dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

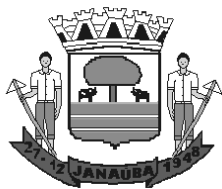
4.1.8. Sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções tecnológicas que contribuam para a modernização digital da Administração, promovendo a redução do uso de papel, a digitalização de processos e a diminuição de impactos ambientais indiretos.

4.1.9. A prestação dos serviços deverá observar boas práticas de governança corporativa, responsabilidade social e conformidade regulatória perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.1.10. A adoção desses requisitos visa assegurar que a contratação atenda não apenas às necessidades técnicas da Câmara Municipal de Janaúba/MG, mas também aos princípios da sustentabilidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços, cujas especificações estão definidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Ressalta-se que eventual utilização de equipamentos ou tecnologias próprias da contratada deverá atender integralmente às exigências técnicas mínimas estabelecidas, bem como às normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, garantindo interoperabilidade, segurança e desempenho adequado ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG. Dessa forma, a especificação adotada privilegia requisitos de desempenho e resultado, assegurando ampla concorrência e afastando qualquer direcionamento indevido do objeto contratual.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não haverá vedação prévia à participação de empresas específicas, marcas ou tecnologias, desde que os interessados atendam integralmente às exigências técnicas, legais, regulatórias e habilitatórias estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Da exigência de amostra

4.5. Não haverá exigência de amostra, considerando que o objeto é serviço.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de itens de baixa complexidade e comuns no mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante formalização de contrato administrativo, com prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo o fornecimento de acesso à internet em banda larga e a disponibilização de linhas telefônicas com chamadas ilimitadas, conforme condições e quantitativos estimados neste Termo de Referência, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

Do Serviço de Acesso à Internet (Link Dedicado 1 Gbps)

5.2. Realizar a instalação, ativação e entrega técnica do link dedicado no endereço da Câmara Municipal;

5.3. Disponibilizar conexão simétrica ou compatível com o perfil institucional, garantindo desempenho adequado para upload e download;

5.4. Proceder à configuração inicial dos equipamentos necessários à operação do serviço;

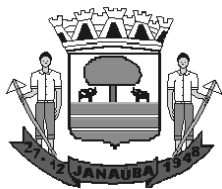
5.5. Fornecer equipamentos em regime de comodato, quando aplicável, devidamente configurados e homologados;

5.6. Garantir conexão estável, contínua e de alta disponibilidade;

5.7. Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;

5.8. Executar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;

5.9. Monitorar continuamente a qualidade do serviço prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

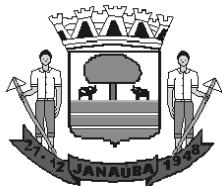
ESTADO DE MINAS GERAIS

Requisitos Técnicos do Link

- 5.10. A conexão deverá apresentar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) de uptime mensal, salvo casos de força maior devidamente comprovados;
- 5.11. Manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas com antecedência mínima razoável;
- 5.12. A velocidade entregue deverá corresponder à contratada, admitida variação técnica aceitável conforme regulamentação da ANATEL;
- 5.13. A taxa de upload e download deverá suportar transmissões ao vivo, videoconferências, sistemas em nuvem e demais demandas institucionais;
- 5.14. A latência deverá ser compatível com padrões técnicos de link dedicado, não podendo comprometer o desempenho de aplicações institucionais;
- 5.15. Oscilações frequentes, interrupções recorrentes ou degradação contínua do serviço caracterizam falha contratual.

Do Serviço de Telefonia

- 5.16. Disponibilizar 4 (quatro) linhas telefônicas institucionais com chamadas ilimitadas para fixo e móvel;
- 5.17. Realizar instalação, habilitação e ativação das linhas;
- 5.18. Efetuar portabilidade numérica, quando aplicável;
- 5.19. Garantir qualidade de sinal, estabilidade nas chamadas e disponibilidade contínua;
- 5.20. Assegurar compatibilidade com cabeamento estruturado padrão Ethernet;
- 5.21. Prestar suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual.
- 5.22. A contratada deverá manter estrutura técnica e equipe capacitada para atendimento remoto e, quando necessário, presencial, assegurando solução tempestiva de falhas, interrupções ou degradação da qualidade dos serviços.
- 5.23. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pelo pleno funcionamento dos serviços, devendo promover as atualizações tecnológicas necessárias à manutenção da qualidade e compatibilidade com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal.
- 5.24. Para garantir a adequada execução contratual, deverão ser observados os seguintes aspectos técnicos e operacionais:
 - 5.24.1. Estabilidade e Disponibilidade da Conexão :
 - 5.24.1.1. A conexão deverá apresentar alta disponibilidade (preferencialmente superior a 99% de uptime mensal);
 - 5.24.1.2. Oscilações frequentes ou quedas recorrentes caracterizam falha contratual;
 - 5.24.1.3. Manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas.
 - 5.24.2. Velocidade Contratada
 - 5.24.2.1. A velocidade entregue deverá ser compatível com a contratada;
 - 5.24.2.2. A taxa de download e upload deverá atender ao desempenho mínimo exigido;
 - 5.24.2.3. A contratada poderá ser submetida a testes de aferição de desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.24.3. Latência e Desempenho

5.24.3.1. A conexão deverá apresentar baixa latência, adequada para videoconferências, transmissões ao vivo e sistemas em nuvem;

5.24.3.2. Não deverão ocorrer travamentos ou degradação contínua do serviço.

5.24.4. Equipamentos

5.24.4.1. Os modem, roteador ou equipamentos correlatos, estes deverão:

5.24.4.1.1. Estar em perfeitas condições de uso;

5.24.4.1.2. Atender aos padrões técnicos de segurança;

5.24.4.1.3. Possuir eficiência energética;

5.24.4.1.4. Ser substituídos em caso de defeito sem ônus adicional.

5.24.5. Suporte Técnico

5.24.5.1. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico ágil;

5.24.5.2. O prazo máximo para início do atendimento em caso de falha deverá ser definido contratualmente (ex: até 4 horas);

5.25. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como demais legislações aplicáveis ao setor de telecomunicações, garantindo regularidade técnica e conformidade regulatória.

5.26. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, assegurando que não haja interrupções que comprometam o desempenho das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

Responsabilidades da Contratada

5.27. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na proposta apresentada.

5.28. Realizar a instalação, ativação e configuração inicial dos serviços de acesso à internet e telefonia no prazo estabelecido contratualmente, garantindo sua plena operacionalidade.

5.29. Garantir a prestação contínua, estável e eficiente dos serviços contratados, assegurando alta disponibilidade da conexão de internet e qualidade adequada nas linhas telefônicas.

5.30. Manter estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe qualificada, equipamentos adequados e sistemas de monitoramento.

5.31. Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, com atendimento tempestivo em caso de falhas, interrupções ou degradação da qualidade do serviço.

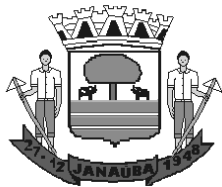
5.32. Realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, assumindo integral responsabilidade pelo restabelecimento dos serviços no menor prazo possível.

5.33. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer equipamentos fornecidos que apresentem defeito, falha técnica ou incompatibilidade com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal.

5.34. Assegurar que os equipamentos eventualmente fornecidos atendam às normas técnicas vigentes, padrões de segurança elétrica e eficiência energética.

5.35. Garantir que a velocidade e desempenho do link de internet estejam compatíveis com o contratado, sujeitando-se à aferição técnica pela fiscalização do contrato.

5.36. Comunicar previamente à Administração qualquer manutenção programada que possa ocasionar interrupção temporária do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.37. Manter regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como atender integralmente às normas regulatórias aplicáveis ao setor de telecomunicações.

5.38. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a Câmara Municipal.

5.39. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.40. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços.

5.41. Garantir confidencialidade e segurança das informações eventualmente trafegadas por meio da infraestrutura fornecida, adotando boas práticas de segurança digital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. As comunicações entre a Câmara Municipal de Janaúba/MG., e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial.

6.2. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, que atuará como fiscal do contrato.

6.3. Compete ao fiscal:

I – acompanhar a execução dos exames médicos ocupacionais e verificar sua conformidade com o contrato e com este Termo de Referência;

II – acompanhar a elaboração, implantação e atualização dos programas e documentos técnicos obrigatórios, tais como PGR, PCMSO, LTCAT e PPP, bem como o cumprimento das obrigações relativas ao envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV – comunicar à contratada eventuais irregularidades, fixando prazo para correção;

V – acompanhar a regularidade fiscal da contratada durante a vigência do contrato;

VI – atestar a execução do serviço para fins de pagamento.

6.4. A fiscalização deverá acompanhar eventuais ocorrências relacionadas à saúde ocupacional, bem como verificar o cumprimento das obrigações legais decorrentes do objeto contratado, registrando nos autos do processo as providências adotadas.

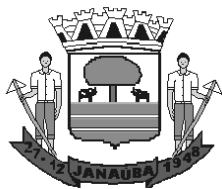
6.5. Caso verificada qualquer falha na execução contratual, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.6. O término da vigência contratual deverá ser acompanhado pelo fiscal, que comunicará à Administração, em tempo hábil, a necessidade de eventual renovação ou nova contratação, conforme planejamento administrativo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.6. Multa:

7.6.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **20% (vinte por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.6.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.7. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

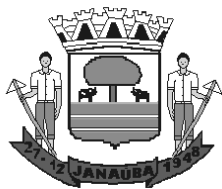
7.10. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.13. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.16. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.18. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.19. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

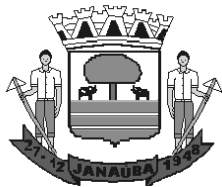
7.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. O serviço será considerado recebido provisoriamente mediante a comprovação da execução dos serviços contratados, acompanhada da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

8.2. Os serviços executados serão verificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, para fins de conferência da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da execução regular dos serviços contratados.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

Liquidação

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.7.1. o prazo de validade;
- 8.7.2. a data da emissão;
- 8.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.7.5. o valor a pagar; e
- 8.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

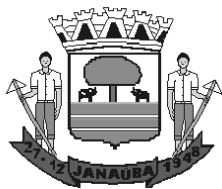
8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A Administração deverá realizar consulta para:

- 8.10.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.10.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

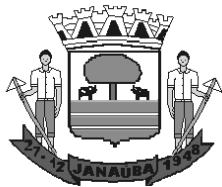
8.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.21. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.21.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.21.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.21.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.21.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.22. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.24. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.26. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.27. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.28. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

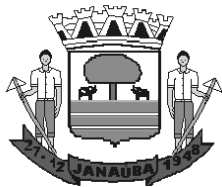
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de fornecimento

9.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **continuada**, de forma mensal durante toda a vigência contratual, conforme necessidade da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

9.3. O serviço de acesso à internet deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta, mediante ativação do link dedicado com velocidade mínima estabelecida neste Termo de Referência, permanecendo ativo durante todo o período contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. O serviço de telefonia deverá compreender a disponibilização contínua das linhas telefônicas institucionais, com chamadas ilimitadas, garantindo funcionamento permanente, estabilidade e qualidade nas comunicações.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.2. SICAF;

10.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5. A consulta será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, em observância ao disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

10.6. Caso conste no relatório de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor do contrato deverá diligenciar para verificar eventual fraude ou tentativa de burla, incluindo análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou indícios correlatos.

10.7. O interessado será convocado para apresentar manifestação antes de eventual negativa de contratação, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Quando a empresa interessada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados os casos de atestados de capacidade técnica ou de documentos que, pela sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial em documentos como CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições correspondentes.

DA HABILITAÇÃO

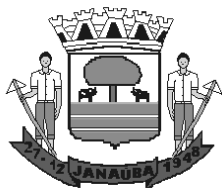
Habilitação Jurídica

10.10. Para fins de habilitação jurídica, a empresa interessada deverá comprovar sua constituição legal e capacidade para contratar com a Administração Pública, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

10.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.21. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

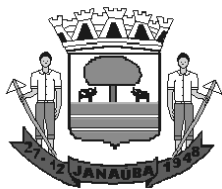
10.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela Fazenda respectiva ou documento equivalente, conforme previsto em lei.

10.25. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira

10.26. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física.

Habilitação Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.27. Ato de autorização da ANATEL, Publicado no Diário Oficial da União, em nome da Licitante para prestação de serviços em multimídia; objeto principal deste certame.

10.28. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assegurando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.29. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, firmada pelo representante legal da empresa.

10.30. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso de microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de fruição do tratamento jurídico diferenciado.

Qualificação Técnica

10.31. Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, consistente na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a habilitação técnica do fornecedor deverá demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis com as atividades descritas neste Termo de Referência.

10.32. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

10.33. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro profissional legalmente habilitado para a execução das atividades de medicina e segurança do trabalho, conforme exigido pela legislação aplicável.

10.34. O profissional responsável técnico deverá possuir registro ativo no respectivo conselho de classe competente, quando exigido pela legislação profissional aplicável à atividade desempenhada.

10.35. A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa poderá ocorrer por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente válido.

10.36. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade dos registros profissionais exigidos para a execução do objeto.

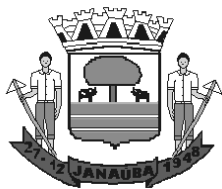
11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de valor da presente contratação corresponde ao montante de R\$6.155,52 (seis mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme apurado na pesquisa de preços realizada.

12. DA NÃO FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA

12.1. O fracionamento da despesa caracteriza-se pela divisão indevida do objeto contratual com a finalidade de utilizar modalidade de contratação diversa daquela legalmente exigida ou de justificar contratação direta em razão do valor, sem a adequada consideração da totalidade da necessidade administrativa no respectivo exercício financeiro, em afronta ao planejamento e aos princípios que regem as contratações públicas.

12.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração promover o adequado planejamento de suas contratações, considerando a totalidade da demanda institucional, a natureza do objeto e o período de execução, sendo vedada a realização de contratações sucessivas de mesma natureza com o propósito de afastar a modalidade licitatória cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. No caso da presente contratação, a estimativa considerou de forma global e integrada a totalidade da necessidade da Câmara Municipal de Janaúba/MG quanto aos serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de link dedicado de acesso à internet e a disponibilização de linhas telefônicas institucionais, incluindo instalação, ativação, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual.

12.4. A estruturação do objeto em itens (internet e telefonia) decorre exclusivamente da distinção técnica e operacional entre os serviços, os quais, embora pertencentes ao mesmo segmento de telecomunicações, possuem características específicas de execução, faturamento e controle, não representando qualquer desmembramento artificial da despesa com a finalidade de enquadramento indevido na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Ressalte-se que a estimativa global da contratação contempla o período integral previsto no Termo de Referência, observando o princípio da anualidade orçamentária e o adequado planejamento administrativo, não havendo contratações paralelas ou sucessivas com o mesmo objeto no exercício financeiro que caracterizem fragmentação indevida.

12.6. Ainda que se considerasse hipótese diversa, o que não se verifica, o valor global estimado da contratação permanece dentro dos limites legais aplicáveis à dispensa por valor nos termos do art 75, II, da Lei 14.133/21.

12.7. Dessa forma, resta evidenciado que não há configuração de fracionamento de despesa, sendo juridicamente adequada a adoção da contratação direta por dispensa em razão do valor, observados os princípios da legalidade, planejamento, economicidade e eficiência administrativa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

01.031.0001.2001 33903900 - Outros Serv. Terceiros P. Jurídica Ficha: 14

13.2. A contratação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA) que se encontra em fase de implementação, atendendo ao princípio do planejamento e da legalidade, não implicando em extrapolção de limites ou em incompatibilidade com as normas financeiras do Município.

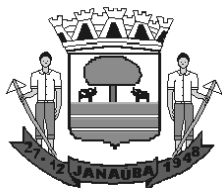
14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A contratada é responsável pela fidelidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MG, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Adriano Cardoso
Assessor Adm. Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

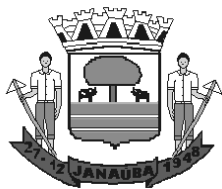
I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade administrativa permanente de assegurar à Câmara Municipal de Janaúba/MG infraestrutura mínima e adequada de telecomunicações, compreendendo acesso à internet em banda larga por meio de link dedicado e serviço de telefonia institucional, com disponibilidade contínua, estabilidade, qualidade técnica e suporte especializado, indispensáveis ao funcionamento regular das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao cidadão.

A Câmara Municipal executa rotinas que, por sua natureza, são essencialmente dependentes de conectividade e comunicação ininterruptas, incluindo: tramitação e instrução de processos administrativos em meio eletrônico, comunicação oficial via e-mail institucional, alimentação de sistemas corporativos e governamentais, acesso a plataformas de transparência ativa, transmissão e registro audiovisual de sessões, audiências públicas e demais atos, integração com serviços em nuvem, além do cumprimento de obrigações e prazos perante órgãos de controle, fiscalização e demais entidades públicas.

Nesse contexto, a indisponibilidade, instabilidade ou degradação do serviço de internet caracteriza risco direto à continuidade do serviço público, na medida em que pode provocar interrupções em sistemas informatizados, perda de produtividade, retrabalho, atrasos na formalização de atos, comprometimento de prazos legais e dificuldade na prestação de informações públicas em tempo real, com potencial repercussão administrativa e institucional. A manutenção de link dedicado com parâmetros mínimos de desempenho e disponibilidade constitui medida técnica de mitigação desses riscos, pois garante previsibilidade operacional, melhor qualidade de tráfego e maior estabilidade para uso simultâneo por servidores, vereadores e setores internos, especialmente em atividades críticas como transmissões ao vivo, videoconferências e uso de aplicações hospedadas externamente.

De igual modo, a telefonia institucional permanece necessária para assegurar a comunicação oficial e imediata com cidadãos, fornecedores, órgãos públicos, instituições e setores internos, incluindo atendimento ao público, diligências administrativas, solicitações e respostas operacionais, contatos com demais unidades da Administração e interlocução com órgãos de controle. A prestação contínua e estável do serviço, com chamadas ilimitadas, contribui para a racionalização de custos e para a eficiência administrativa, reduzindo barreiras de comunicação e garantindo disponibilidade de canal formal de atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A necessidade se intensifica diante do cenário contemporâneo de digitalização da Administração Pública, em que processos e serviços migraram para ambientes eletrônicos, tornando a conectividade elemento estruturante da gestão. Assim, a contratação proposta não possui caráter acessório, mas sim caráter essencial, pois viabiliza o desempenho das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal, assegurando condições materiais para a publicidade dos atos, o acesso à informação, a transparência, a eficiência, a continuidade do serviço público e a adequada governança administrativa.

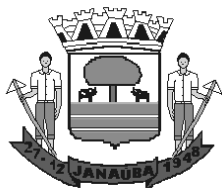
Por fim, a solução contratual com instalação, configuração, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência visa garantir continuidade operacional, resposta tempestiva a falhas, monitoramento e restabelecimento rápido de serviços, reduzindo riscos de interrupção e assegurando que a Câmara Municipal permaneça apta a executar suas atribuições institucionais sem prejuízo à coletividade.

II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Janaúba/MG, especialmente no que se refere à garantia do funcionamento regular das atividades legislativas, ao fortalecimento da gestão administrativa, à modernização da infraestrutura institucional e à promoção da eficiência operacional, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República.

A manutenção de infraestrutura adequada de telecomunicações constitui medida estruturante para o alcance dos objetivos estratégicos do órgão, notadamente aqueles voltados à ampliação da transparência pública, ao aprimoramento da governança institucional, à digitalização de processos administrativos e legislativos e à melhoria do atendimento ao cidadão. A conectividade estável e contínua viabiliza a operacionalização de sistemas eletrônicos, o cumprimento de obrigações junto a órgãos de controle, a transmissão de sessões legislativas e a disponibilização de informações em tempo real à sociedade, contribuindo para o fortalecimento do controle social e da legitimidade institucional.

Ressalta-se que o Plano Anual de Compras encontra-se em fase de implementação, em conformidade com as diretrizes de planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Ainda que o referido instrumento esteja em processo de consolidação formal, a necessidade ora apresentada possui caráter contínuo e essencial, sendo inerente ao funcionamento ordinário da Câmara Municipal, razão pela qual se insere de forma coerente nas ações estruturantes previstas para o exercício, não configurando despesa extraordinária ou desvinculada do planejamento institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação, portanto, harmoniza-se com os instrumentos de planejamento administrativo e orçamentário vigentes, inclusive com a Lei Orçamentária Anual e com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual, assegurando compatibilidade entre a execução da despesa e as metas institucionais do órgão.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação proposta não apenas atende a uma necessidade operacional imediata, mas integra o conjunto de ações estratégicas destinadas à manutenção da eficiência, continuidade e modernização da gestão pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal..

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na necessidade operacional da Câmara Municipal de Janaúba/MG., considerando o número de setores administrativos, gabinetes parlamentares, servidores, utilização simultânea de sistemas informatizados, transmissões institucionais e atendimento ao público. A contratação dos serviços de telecomunicações deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e contratuais:

Especificações Técnicas e Conformidade

A prestação dos serviços deverá corresponder integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de link dedicado de internet com velocidade mínima de 1 (um) Gbps e à disponibilização de 04 (quatro) linhas telefônicas institucionais.

É vedada a entrega de serviço com velocidade inferior à contratada, instabilidade recorrente ou parâmetros técnicos incompatíveis com o desempenho esperado.

Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como demais legislações aplicáveis ao setor.

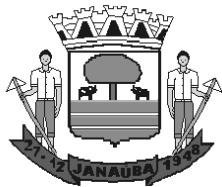
Requisitos Técnicos do Serviço de Internet (Link Dedicado 1 Gbps)

A conexão deverá ser dedicada, com garantia de banda compatível com o contratado, assegurando desempenho adequado para download e upload.

A disponibilidade mínima do serviço deverá ser de, no mínimo, 99% de uptime mensal, salvo casos de força maior devidamente comprovados.

A latência deverá ser compatível com padrões técnicos de link dedicado, garantindo funcionamento adequado para:

- a. transmissões ao vivo;
- b. videoconferências;
- c. sistemas em nuvem;
- d. plataformas governamentais;
- e. tráfego simultâneo por múltiplos usuários.
- f. A contratada deverá fornecer, quando necessário, equipamentos (modem, roteador ou correlatos) em regime de comodato, devidamente homologados e configurados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g. Deverá haver monitoramento contínuo da conexão, com pronta atuação em caso de falhas.
- h. Manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas à Administração.

Requisitos Técnicos do Serviço de Telefonia

- I. Disponibilização de 04 (quatro) linhas telefônicas institucionais, com chamadas ilimitadas para fixo e móvel.
- II. Compatibilidade com cabeamento estruturado padrão Ethernet existente.
- III. Instalação, habilitação e ativação das linhas no endereço da Câmara Municipal.
- IV. Realização de portabilidade numérica, quando aplicável.
- V. Garantia de estabilidade de sinal e qualidade das chamadas.
- VI. Disponibilidade contínua do serviço durante toda a vigência contratual.

Regularidade Técnica e Regulatória

- I. A empresa contratada deverá possuir autorização válida da ANATEL para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e, quando aplicável, para prestação de serviços de telefonia.
- II. Deverá manter regularidade jurídica, fiscal e regulatória durante toda a vigência contratual.
- III. Os equipamentos utilizados deverão atender às normas técnicas e padrões de segurança exigidos pelos órgãos competentes.

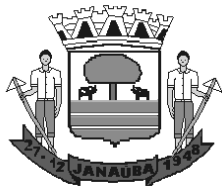
5. Atendimento e Suporte Técnico

- I. A contratada deverá disponibilizar canal formal de atendimento técnico, com registro de chamados.
- II. O prazo máximo para início do atendimento em caso de falha deverá ser definido contratualmente (exemplo: até 4 horas).
- III. O restabelecimento do serviço deverá ocorrer em prazo razoável e compatível com a criticidade do serviço.
- IV. Deverá ser disponibilizado suporte remoto e, quando necessário, atendimento presencial.

6. Continuidade e Qualidade do Serviço

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, sendo caracterizada falha contratual:

- a. interrupções frequentes;
- b. oscilações recorrentes;
- c. degradação significativa da qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. A contratada deverá promover atualizações tecnológicas necessárias à manutenção da qualidade e compatibilidade com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal.

Responsabilidade Contratual

- I. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados.
- II. Responderá por danos decorrentes de falhas na execução contratual.
- III. Deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- IV. Será responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na necessidade institucional permanente da Câmara Municipal de Janaúba/MG., de manter infraestrutura mínima e contínua de conectividade e comunicação oficial, indispensável à execução das atividades administrativas, legislativas e de atendimento ao público, considerando o caráter essencial e ininterrupto dos serviços de telecomunicações.

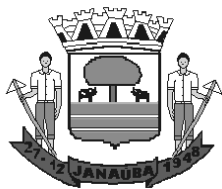
A estimativa observa o princípio do planejamento e a necessidade de garantir continuidade do serviço público, evitando paralisações decorrentes de indisponibilidade de internet e telefonia, bem como assegurando capacidade técnica compatível com a demanda contemporânea de uso intensivo de sistemas digitais, comunicação institucional e transmissão de atos oficiais.

4.1. Quantidades estimadas e justificativa técnica

- a) Serviço de acesso à internet – Link dedicado 1 Gbps (Item 01)

Quantidade estimada: 01 (um) link dedicado Período: 12 (doze) meses
--

A estimativa de 01 (um) link dedicado decorre do fato de que a Câmara Municipal possui sede administrativa única, concentrando sua operação institucional em um único ponto físico, o que demanda um serviço central de conectividade com capacidade suficiente para suportar o tráfego simultâneo de dados e garantir estabilidade. A contratação pelo período de 12 (doze) meses decorre do caráter continuado do serviço, indispensável ao funcionamento diário da Câmara, sendo a vigência anual a forma usual e tecnicamente adequada para garantir previsibilidade orçamentária, gestão contratual e continuidade operacional, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Memória de cálculo (capacidade mínima do link 1 Gbps):

A definição técnica do link com **velocidade mínima de 1 Gbps** considera, de modo conservador, os seguintes fatores institucionais:

1. **Uso simultâneo da rede interna** por usuários (vereadores, servidores e setores administrativos), com acesso contínuo a:
 - a. sistemas administrativos e legislativos;
 - b. e-mails institucionais;
 - c. tramitação de processos eletrônicos;
 - d. portais e plataformas governamentais (TC, Receita, sistemas de prestação de contas);
 - e. serviços em nuvem e compartilhamento de arquivos.
2. **Transmissão de sessões e eventos institucionais**, que demanda upload estável e contínuo, especialmente em dias de sessão e audiências públicas, com necessidade de evitar quedas, travamentos e perdas de pacotes.
3. **Aplicações críticas com necessidade de baixa latência**, como videoconferências, reuniões remotas e sistemas hospedados externamente.
4. **Margem de segurança e escalabilidade**, considerando aumento de uso de ferramentas digitais, intensificação da digitalização de processos e necessidade de evitar contratação subdimensionada, a qual geraria interrupções, lentidão operacional e retrabalho.

Assim, a solução de 1 Gbps não representa excesso, mas parâmetro de desempenho mínimo compatível com o padrão atual da Administração Pública digital, garantindo continuidade dos serviços e reduzindo risco operacional.

b) Serviço de telefonia – 04 linhas institucionais (Item 02)

Quantidade estimada: 04 (quatro) linhas

Período: 48 (quarenta e oito) meses

A estimativa de 04 (quatro) linhas telefônicas baseia-se na necessidade de atendimento simultâneo e contínuo dos setores essenciais da Câmara Municipal, garantindo comunicação institucional ininterrupta, incluindo contato com cidadãos, órgãos públicos, fornecedores e instituições de controle.

A vigência de 48 (quarenta e oito) meses decorre do caráter continuado do serviço e da vantajosidade administrativa da contratação com horizonte ampliado para telefonia, evitando descontinuidade contratual, reduzindo custos transacionais e garantindo estabilidade do serviço.

Memória de cálculo (quantidade de linhas):

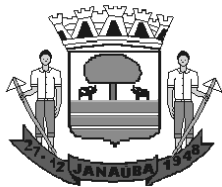
A definição de 04 (quatro) linhas considera, de forma objetiva e funcional:

01 linha destinada ao atendimento institucional/recepção e comunicação externa;

01 linha destinada ao setor administrativo/financeiro (demandas rotineiras e oficiais);

01 linha destinada ao setor legislativo/protocolo (suporte à atividade parlamentar e tramitação);

01 linha de contingência/apoio (redundância operacional e uso simultâneo em picos).



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Essa distribuição atende à necessidade mínima de comunicação por setores, evitando congestionamento de atendimento e assegurando continuidade das atividades.

4.2. Documentos e elementos que dão suporte à estimativa

A estimativa das quantidades deve ser acompanhada, no processo, dos seguintes documentos e evidências administrativas (conforme disponibilidade interna):

1. **Levantamento interno de necessidade** emitido pelo setor demandante (memorando/solicitação);
2. **Relação de setores e pontos de atendimento** que utilizam internet e telefonia;
3. **Registros de consumo e faturas anteriores** (quando existentes), para demonstrar histórico de uso;
4. **Relatório técnico ou justificativa do setor de TI** (se houver), apontando necessidade de estabilidade, disponibilidade e desempenho;
5. **Registro de ocorrências/reclamações** sobre instabilidade (se houver), para demonstrar risco operacional;
6. **Termo de referência e especificações técnicas** do objeto, como documento consolidado que formaliza a necessidade.

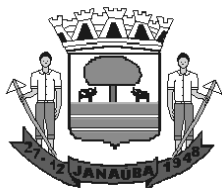
4.3. Interdependências e possibilidade de economia de escala

Os itens (internet e telefonia) possuem **correlação técnica e operacional**, pois integram a infraestrutura de telecomunicações institucional e podem, quando ofertados por fornecedor único, gerar ganhos de gestão, redução de pontos de falha, maior padronização e facilidade de suporte técnico.

Todavia, a estimativa foi feita de forma independente por item, preservando a clareza do dimensionamento de cada serviço, permitindo controle de execução e medição adequada, sem prejuízo da economicidade.

4.4. Conclusão técnica do dimensionamento

Diante da essencialidade dos serviços, da natureza continuada, da centralização da operação da Câmara em sede única, do uso intensivo de sistemas digitais e da necessidade de estabilidade para transmissões e rotinas administrativas, conclui-se que as quantidades estimadas (01 link dedicado 1 Gbps por 12 meses e 04 linhas telefônicas por 48 meses) são necessárias, proporcionais e tecnicamente adequadas para atendimento do interesse público, garantindo continuidade, eficiência administrativa e mitigação de riscos operacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Memória de cálculo (critério adotado)

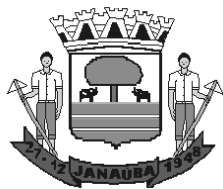
O dimensionamento adotado para a presente contratação não decorre de mera estimativa de consumo eventual ou variável, mas da própria natureza estrutural e indispensável dos serviços de telecomunicações no contexto da Administração Pública contemporânea. Primeiramente, considera-se o caráter essencial e contínuo dos serviços, uma vez que o acesso à internet e a telefonia institucional constituem elementos integrantes da infraestrutura básica de funcionamento da Câmara Municipal. A conectividade digital deixou de ser instrumento acessório e passou a representar condição necessária para execução de praticamente todas as rotinas administrativas e legislativas, desde a tramitação de documentos até o envio de informações aos órgãos de controle externo. Assim, sua interrupção comprometeria diretamente a prestação do serviço público, afetando a eficiência, a transparência e a regularidade institucional.

Em segundo lugar, o dimensionamento leva em conta a necessidade de funcionamento ininterrupto da infraestrutura digital, visto que os sistemas eletrônicos utilizados pela Câmara operam em ambiente online e demandam conexão permanente. Sistemas de contabilidade pública, gestão legislativa, folha de pagamento, portais governamentais, transmissões de sessões e comunicação institucional dependem de disponibilidade constante e estabilidade técnica. A contratação, portanto, deve assegurar não apenas a existência do serviço, mas sua permanência contínua durante todo o período contratual.

Outro fator determinante é o atendimento simultâneo de setores administrativos e legislativos, considerando que a Câmara Municipal desenvolve atividades paralelas e interdependentes. Servidores administrativos, assessorias, gabinetes parlamentares e setores de atendimento utilizam simultaneamente a rede institucional, o que exige capacidade técnica compatível com múltiplos acessos concorrentes, transmissão de dados e comunicação em tempo real. O subdimensionamento poderia gerar lentidão, instabilidade e prejuízo à produtividade institucional.

O critério adotado também observa a previsibilidade orçamentária anual, elemento essencial para adequada gestão financeira e cumprimento do princípio do planejamento. Ao estabelecer quantitativos com base na disponibilidade mensal durante todo o período contratual, a Administração garante previsibilidade de despesas, evitando contratações fragmentadas, emergenciais ou sucessivas que poderiam comprometer a eficiência administrativa.

Assim, o quantitativo foi dimensionado da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição do Produto	Unid.	linhas	Qtd no ano	Qtd total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 1 (um) Gigabit por segundo (1 Gbps).	serv	-	12	12 meses
02	Prestação de serviços de telefonia com disponibilização de 4 (quatro) linhas telefônicas , com transmissão de dados e voz por meio de cabeamento estruturado em padrão Ethernet , incluindo manutenção, suporte técnico, monitoramento e garantia de continuidade dos serviços.	serv	04	12	48 Meses

Assim o dimensionamento está alinhado ao princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às exigências do art. 18 da mesma norma. Portanto, não se trata de estimativa por consumo variável ou sob demanda eventual, mas de dimensionamento baseado na necessidade de disponibilidade permanente dos serviços durante toda a vigência contratual, característica típica de serviços continuados. Tal metodologia assegura estabilidade operacional, segurança jurídica, racionalidade orçamentária e adequada prestação do serviço público, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado de telecomunicações, considerando a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica, bem como a aderência à realidade institucional da Câmara Municipal de Janaúba/MG, notadamente quanto à continuidade do serviço público, segurança da informação, capacidade de atendimento simultâneo, suporte técnico e níveis de serviço (SLA).

Ressalta-se que os serviços de conectividade e comunicação, no ambiente regulatório brasileiro, são prestados por empresas autorizadas/regularizadas perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em especial no âmbito do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) (usualmente associado ao acesso à internet e transmissão de dados) e, conforme o arranjo adotado, serviços de telefonia (fixa/móvel) e/ou soluções de voz sobre IP, observadas as regras do setor e o Regulamento Geral de Serviços de Telecomunicações.

a) ALTERNATIVA 2 – EXECUÇÃO/SOLUÇÃO INTERNA (INFRAESTRUTURA PRÓPRIA INTEGRAL)

Avaliada a possibilidade de a Câmara operar solução própria integral (rede externa, backbone, última milha, redundâncias, centrais e interconexões). Contudo, a alternativa mostra-se tecnicamente e economicamente inviável, pois demandaria investimentos relevantes (capex), equipe especializada 24x7, licenças, gestão contínua de rede, monitoramento, redundância, manutenção corretiva e preventiva, além de riscos operacionais incompatíveis com a estrutura típica de um órgão legislativo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C) ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO – INTERNET (DADOS)

No mercado, identificam-se as seguintes modalidades/arranjos usuais para atendimento institucional:

C.1 – Link dedicado (corporativo/empresarial): Modalidade contratada com banda reservada, maior previsibilidade de desempenho, possibilidade de SLA formal, métricas de disponibilidade e atendimento prioritário, sendo indicada para ambientes com demanda crítica (sistemas em nuvem, transmissões, videoconferências, múltiplos usuários simultâneos, integrações e serviços essenciais). Em geral, é ofertada sobre infraestrutura de fibra óptica quando disponível, podendo existir outras “últimas milhas” conforme cobertura.

C.2 – Banda larga compartilhada (empresarial ou residencial adaptada): Solução com custo frequentemente inferior, porém com compartilhamento de capacidade e maior variação de desempenho em horários de pico, em regra com menor robustez de SLA. Pode atender cenários menos críticos, mas tende a elevar risco de instabilidade para operações institucionais contínuas.

C.3 – Rádio/enlace dedicado (quando não há fibra viável): Alternativa em que a última milha/entrega pode ocorrer via rádio, aplicável conforme topologia e disponibilidade local. Pode ser adequada em áreas com restrição de infraestrutura, exigindo análise de visada, interferência e estabilidade.

C.4 – Satélite (GEO/LEO) como link principal ou contingência: Modalidade aplicável em cenários sem cobertura adequada terrestre, ou como redundância. Em geral, envolve particularidades de latência/desempenho (variáveis conforme tecnologia) e custos que devem ser comparados ao benefício para continuidade.

C.5 – Acesso móvel 4G/5G (FWA/roteadores corporativos) como contingência: Alternativa muito usada como backup, garantindo conectividade mínima em quedas do link principal, com variação conforme cobertura e congestionamento de rede móvel.

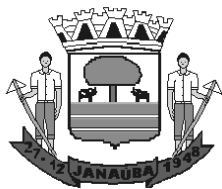
C.6 – Redundância/Multilink e SD-WAN (principal + backup): Arranjo de engenharia contratual/operacional combinando dois meios distintos (ex.: fibra + móvel; fibra + rádio; fibra + satélite), com balanceamento e failover, elevando disponibilidade global do serviço.

D) ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO – TELEFONIA (VOZ)

Para comunicação institucional, o mercado oferta:

D.1 – Telefonia fixa tradicional (STFC) – quando aplicável: Modelo clássico de linhas fixas comutada, com características próprias de interconexão e cobrança, hoje frequentemente substituído por soluções IP em ambientes corporativos, conforme disponibilidade e estratégia.

D.2 – Telefonia IP/VoIP (SIP Trunk) e PABX em nuvem (Cloud PBX): Soluções de voz sobre IP, com entrega via rede de dados (Ethernet), escalabilidade e facilidades (URA, filas, ramais, gravação,



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

mobilidade). Em regra, dependem diretamente da qualidade/disponibilidade da conectividade e de parâmetros como latência e jitter.

D.3 – Linhas móveis institucionais (SMP) como canal principal ou contingência: Alternativa de comunicação por rede móvel, aplicável para continuidade, contingência e mobilidade, com custos e cobertura variáveis.

D.4 – Soluções integradas (UC/Comunicações Unificadas): Integra voz, chat, videoconferência e colaboração. Pode agregar valor, mas deve ser ponderada quanto à necessidade, custo e complexidade.

D.5 – Pacotes/Combos (internet + voz) x contratações separadas: O mercado oferece tanto pacotes integrados quanto contratação separada por item. A contratação separada, quando bem especificada, tende a facilitar fiscalização por desempenho (SLA) e comparação de propostas por item/lote, sem impedir que um mesmo fornecedor apresente proposta para ambos.

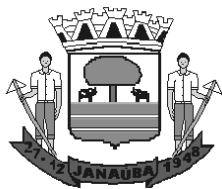
E) JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ADERÊNCIA AO OBJETO DO TR)

Diante do levantamento, conclui-se que a solução mais aderente ao interesse público, considerando criticidade operacional, previsibilidade de desempenho e mitigação de risco de indisponibilidade, é:

1. Internet por LINK DEDICADO (mínimo 1 Gbps) – por se tratar de infraestrutura essencial ao funcionamento administrativo e legislativo, com necessidade de estabilidade, alto desempenho e possibilidade de exigência de SLA, monitoramento, suporte e manutenção, reduzindo risco de interrupção e assegurando continuidade.
2. Telefonia institucional com 4 linhas e entrega em padrão Ethernet, com suporte/monitoramento – por permitir comunicação formal do órgão com o público e demais instituições, com foco em disponibilidade, qualidade de voz e manutenção continuada.

Esse arranjo se mostra tecnicamente compatível com práticas de mercado e juridicamente alinhado ao setor regulado, exigindo que a futura contratada possua regularidade/autorização pertinente junto à ANATEL e observe o regramento aplicável aos serviços de telecomunicações.

Alternativa	Estabilidade	SLA	Adequação para transmissões	Custo	Risco Operacional
Não contratar	Inexistente	-	Inviável	-	Máximo
Banda compartilhada	Média/variável	Limitado	Baixa	Menor	Médio/Alto
Link dedicado	Alta	Formal	Alta	Moderado	Baixo
Rádio	Média	Variável	Média	Moderado	Médio
Satélite	Média	Variável	Média	Alto	Médio
4G/5G	Variável	Limitado	Baixa/Média	Variável	Médio



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alternativa	Estabilidade	Integração com rede	Custo	Adequação institucional
STFC tradicional	Alta	Média	Moderado	Adequada
VoIP/IP	Alta (com boa internet)	Alta	Competitivo	Muito adequada
Móvel	Variável	Baixa	Variável	Complementar

FORMAS DE CONTRATAÇÃO ANALISADAS:

1) Inexigibilidade de Licitação

A hipótese de contratação por inexigibilidade foi analisada nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a inexigibilidade pressupõe **inviabilidade de competição**, situação que não se verifica no presente caso, uma vez que os serviços de telecomunicações — fornecimento de link dedicado de internet e disponibilização de linhas telefônicas institucionais — são amplamente ofertados no mercado por diversas empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

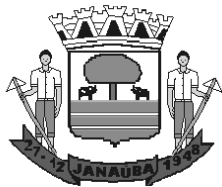
Não se trata de fornecedor exclusivo, tampouco de solução técnica singular que dependa de notória especialização de profissional específico. Ao contrário, trata-se de serviço comum, com múltiplos provedores aptos a prestar o objeto dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência. Dessa forma, a contratação por inexigibilidade foi descartada por ausência de inviabilidade de competição.

2) Dispensa Eletrônica em Razão do Valor

A dispensa eletrônica foi analisada como alternativa juridicamente viável, considerando:

- I. O valor estimado da contratação, enquadrado no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- II. A natureza comum dos serviços de telecomunicações;
- III. A possibilidade de especificação objetiva dos requisitos técnicos no Termo de Referência;
- IV. A ampla oferta do serviço no mercado local e regional;
- V. A viabilidade de obtenção de propostas em ambiente eletrônico, assegurando transparência, isonomia e competitividade.

A dispensa eletrônica permite procedimento simplificado, com preservação da disputa e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo economicidade sem comprometer a legalidade ou a competitividade. Considerando tratar-se de contratação de baixa complexidade técnica e valor compatível com o limite legal, a dispensa eletrônica mostra-se instrumento adequado e proporcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3) Pregão Eletrônico

O pregão eletrônico também se apresenta como modalidade juridicamente possível, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho podem ser definidos objetivamente. Todavia, considerando:

- I. O valor estimado da contratação;
- II. A simplicidade técnica do objeto;
- III. A ampla padronização do serviço no mercado;
- IV. O princípio da proporcionalidade administrativa;

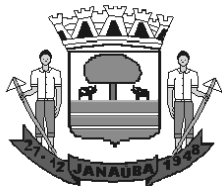
A adoção do pregão implicaria maior complexidade procedimental, ampliação de prazos e aumento de custo administrativo, sem perspectiva concreta de ganho significativo de vantajosidade econômica em relação à dispensa eletrônica. Assim, embora juridicamente possível, o pregão mostra-se menos eficiente diante da dimensão e do valor da contratação.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Diante do levantamento realizado, conclui-se que não se configura hipótese de inexigibilidade, pois inexigibilidade pressupõe inviabilidade de competição (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), o que não ocorre no caso concreto. Os serviços de telecomunicações pretendidos — fornecimento de link dedicado de internet e disponibilização de linhas telefônicas institucionais — são amplamente ofertados no mercado por múltiplos fornecedores, com condições técnicas comparáveis e atuação regular no setor, inclusive sob regulação da ANATEL. Não há fornecedor exclusivo, tampouco singularidade técnica que inviabilize disputa, razão pela qual a inexigibilidade deve ser afastada.

Verifica-se, ainda, que o objeto possui natureza comum, pois se trata de solução padronizada, usualmente disponibilizada por operadoras e provedores, cuja execução admite especificação objetiva em Termo de Referência, por meio de parâmetros mensuráveis, tais como: velocidade mínima (ex.: 1 Gbps), disponibilidade (uptime), latência, forma de entrega do link, requisitos de suporte técnico, prazos de atendimento, número de linhas, franquias e condições de continuidade. Trata-se, portanto, de contratação em que a Administração consegue definir previamente os resultados esperados e fiscalizar o desempenho por indicadores, característica típica dos serviços comuns.

Sob a perspectiva jurídico-orçamentária, o valor estimado da contratação encontra-se compatível com o limite legal da dispensa por valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualização vigente), o que autoriza, de forma excepcional e motivada, a adoção de contratação direta, desde que preservados os princípios aplicáveis e demonstrada a vantajosidade. Nesse contexto, a Administração pode optar pela dispensa na forma eletrônica, instrumento que reforça a publicidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, ao permitir disputa entre interessados e ampla coleta de propostas com rastreabilidade e transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A dispensa eletrônica, além de juridicamente adequada ao enquadramento legal, revela-se administrativamente eficiente, pois reduz etapas procedimentais sem suprimir a competitividade. Na prática, mantém-se a lógica de mercado, com múltiplos proponentes disputando preço e condições, mas com rito mais simples e célere, assegurando economicidade, resposta tempestiva à necessidade institucional e menor custo operacional do processo. Isso é especialmente relevante porque a Câmara depende desses serviços para continuidade das rotinas digitais e de comunicação, e a solução contratual deve minimizar risco de descontinuidade.

Por fim, embora o pregão eletrônico seja juridicamente possível, sua adoção, no caso concreto, não se mostra proporcional quando comparada ao custo administrativo e ao tempo exigidos para um procedimento mais complexo, sobretudo diante do valor estimado e do caráter comum do objeto. Em outras palavras, a migração para uma modalidade mais formal e extensa não indica ganho concreto de vantagem que justifique o aumento de prazo, esforço administrativo e custo indireto, podendo, inclusive, elevar o risco de atraso na contratação e de interrupção do serviço.

Assim, demonstrada a inexistência de inviabilidade de competição, a natureza comum do serviço, o enquadramento no limite legal e a superior adequação administrativa do rito, conclui-se que a contratação por **DISPensa Eletrônica em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)** constitui a alternativa mais adequada, proporcional e eficiente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Janaúba/MG., assegurando legalidade, economicidade, planejamento, transparência e boa gestão dos recursos públicos, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

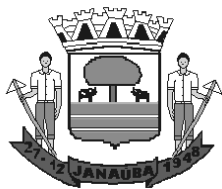
VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$6.155,52 (seis mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). O valor total estimado da contratação corresponde ao montante apurado na pesquisa de preços realizada para os serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de link dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 1 (um) Gigabit por segundo (1 Gbps) e a disponibilização de 04 (quatro) linhas telefônicas institucionais, conforme detalhamento constante no processo administrativo e no Termo de Referência.

A estimativa foi elaborada a partir de pesquisa de preços junto a empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aptas à prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM) e telefonia, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas e com a realidade operacional da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

Na composição da estimativa foram considerados:

- a. A prestação contínua do serviço de link dedicado pelo período de 12 (doze) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. A disponibilização de 04 (quatro) linhas telefônicas institucionais com chamadas ilimitadas, pelo período contratual previsto;
- c. A necessidade de instalação, ativação, configuração, suporte técnico, monitoramento e manutenção durante toda a vigência contratual;
- d. O nível de desempenho exigido (velocidade mínima, estabilidade, disponibilidade e suporte);
- e. Os valores praticados no mercado para serviços equivalentes na região.
- f. Pesquisa em banco de preço com contratos formalizados por outros órgão públicos.

Os preços levantados foram analisados de forma objetiva, mediante comparação entre propostas obtidas, observando-se a compatibilidade com os valores de mercado e a coerência com as especificações técnicas exigidas, a fim de evitar distorções, sobrepreço ou subdimensionamento.

Ressalta-se que o valor estimado enquadra-se nos limites legais previstos para contratação por dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o somatório global da contratação dentro do exercício financeiro.

Destaca-se, ainda, que o valor estimado possui caráter referencial, servindo como parâmetro para análise da vantajosidade das propostas, podendo o valor final contratado ser inferior ao estimado, conforme resultado do procedimento eletrônico. Dessa forma, a estimativa apresentada encontra-se devidamente fundamentada em pesquisa de mercado idônea, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

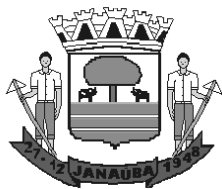
VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, por meio de dispensa eletrônica em razão do valor, visando garantir infraestrutura tecnológica adequada ao funcionamento contínuo das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

A execução do objeto ocorrerá mediante formalização contratual, contemplando o fornecimento de link dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 1 (um) Gigabit por segundo (1 Gbps), bem como a disponibilização de 04 (quatro) linhas telefônicas institucionais, com chamadas ilimitadas, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, monitoramento e manutenção durante toda a vigência contratual.

No que se refere ao serviço de acesso à internet, a solução compreenderá:

- a. Instalação e ativação do link dedicado no endereço da Câmara Municipal;
- b. Configuração inicial dos equipamentos necessários;
- c. Fornecimento de conexão estável, contínua e de alta disponibilidade;
- d. Monitoramento da qualidade do serviço;
- e. Manutenção preventiva e corretiva;
- f. Atendimento técnico tempestivo em caso de falhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A conectividade deverá ser compatível com a demanda institucional, suportando uso simultâneo por servidores e vereadores, transmissões ao vivo de sessões legislativas, utilização de sistemas administrativos e legislativos, envio de informações aos órgãos de controle e demais atividades digitais essenciais ao funcionamento do órgão.

No que se refere ao serviço de telefonia, a solução abrangerá:

- a. Disponibilização de 04 (quatro) linhas telefônicas institucionais;
- b. Chamadas ilimitadas para fixo e móvel;
- c. Instalação, habilitação e ativação das linhas;
- d. Portabilidade numérica, quando aplicável;
- e. Integração com cabeamento estruturado padrão Ethernet;
- f. Suporte técnico contínuo e manutenção durante a vigência contratual.

A solução adotada assegura comunicação institucional eficiente, estabilidade operacional e padronização da infraestrutura tecnológica, reduzindo riscos de interrupção das atividades administrativas e garantindo atendimento adequado ao público.

Considerando a adoção da dispensa eletrônica revela-se compatível com o valor estimado da contratação e com a natureza comum dos serviços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 2025. Conforme a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

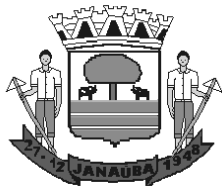
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#))

Dessa forma, a contratação proposta permite que a Câmara Municipal mantenha infraestrutura digital compatível com as exigências da Administração Pública contemporânea, assegurando continuidade do serviço público, eficiência administrativa, transparência institucional e mitigação de riscos operacionais, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

A regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Entende-se, para o caso em questão, a partir da análise dos aspectos técnicos e econômicos, ser viável a Licitação por Lote



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10.ed. São Paulo: Dialética, 2004, p.209), leciona dessa forma:

“O fracionamento em Grupos deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco da impossibilidade de execução satisfatória.”

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cumpre justificar a decisão quanto ao parcelamento ou não da contratação.

A presente contratação envolve dois serviços distintos, porém tecnicamente correlacionados:

- a. Fornecimento de link dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 1 Gbps;
- b. Disponibilização de 04 (quatro) linhas telefônicas institucionais com chamadas ilimitadas.

Embora ambos pertençam ao setor de telecomunicações, tratam-se de serviços com características operacionais específicas e formas de execução próprias. Dessa forma, optou-se pela organização do objeto em itens dentro de um mesmo lote, permitindo clareza na especificação, mensuração individual de custos e adequada fiscalização contratual. A decisão considera os seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

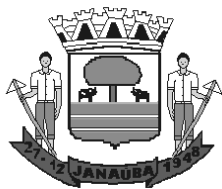
1. Primeiramente, há correlação tecnológica entre os serviços, especialmente quando a telefonia é entregue em padrão Ethernet ou integrada à rede de dados. A eventual contratação junto a um único fornecedor pode favorecer padronização da infraestrutura, centralização do suporte técnico e maior agilidade na resolução de falhas.
2. Em segundo lugar, a contratação conjunta não restringe a competitividade, uma vez que empresas autorizadas pela ANATEL normalmente ofertam simultaneamente serviços de acesso à internet e soluções de telefonia corporativa, sendo prática comum no mercado de telecomunicações.

Além disso, a gestão contratual integrada:

- a. Reduz custos administrativos;
- b. Simplifica fiscalização;
- c. Diminui risco de conflitos de responsabilidade técnica entre fornecedores distintos;
- d. Facilita a apuração de falhas e aplicação de SLA.

Por outro lado, a divisão excessiva do objeto poderia gerar:

- a. Fragmentação contratual;
- b. Duplicidade de suporte técnico;
- c. Maior complexidade de gestão;
- d. Risco de descontinuidade em caso de incompatibilidade entre serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante destacar que a modelagem adotada não configura fracionamento indevido de despesa, pois:

- a. A estimativa considerou a totalidade da necessidade institucional no período contratual;
- b. Não há desmembramento artificial com finalidade de enquadramento em modalidade indevida;
- c. O valor global encontra-se dentro dos limites legais aplicáveis à dispensa por valor.

A estrutura adotada, portanto, revela-se técnica e economicamente mais adequada, assegurando eficiência administrativa, racionalização da fiscalização e melhor atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O entendimento dos Tribunais de Contas, tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, conforme já colocado.

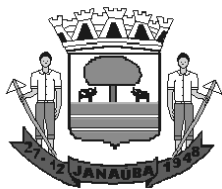
IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)

A presente contratação tem como objetivo assegurar infraestrutura de telecomunicações estável, contínua e tecnicamente adequada ao funcionamento da Câmara Municipal de Janaúba/MG., promovendo ganhos institucionais diretos e indiretos sob a ótica da economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

1. Resultados Pretendidos sob o Aspecto da Economicidade: A economicidade será alcançada por meio:

- a. Da contratação mediante procedimento eletrônico competitivo, possibilitando disputa entre fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa;
- b. Da definição objetiva de requisitos técnicos, evitando sobrecontratação ou especificações excessivas;
- c. Da adoção de solução adequada à demanda institucional, prevenindo gastos com correções decorrentes de instabilidade ou subdimensionamento;
- d. Da redução de custos indiretos decorrentes de paralisações operacionais, retrabalho e atrasos administrativos.

A escolha de link dedicado com capacidade compatível com o uso simultâneo institucional evita oscilações e quedas frequentes, que poderiam gerar perda de produtividade e custos administrativos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos: A solução proposta contribui para o uso eficiente dos recursos humanos disponíveis, pois:

- a. Minimiza interrupções nos sistemas administrativos e legislativos;
- b. Reduz o tempo improdutivo decorrente de falhas de conexão;
- c. Permite comunicação institucional eficiente entre setores;
- d. Garante suporte técnico especializado externo, dispensando a necessidade de equipe interna dedicada à manutenção de infraestrutura de telecomunicações.

Com conectividade estável e telefonia funcional, servidores e vereadores podem desempenhar suas atividades com maior fluidez, foco e produtividade.

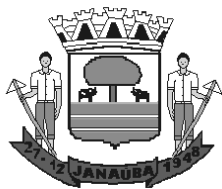
3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais: A contratação assegura integração com a infraestrutura já existente (rede interna, cabeamento estruturado e equipamentos), evitando necessidade de investimentos adicionais significativos. Além disso:

- a. A manutenção e suporte técnico contínuos preservam a vida útil dos equipamentos;
- b. A padronização da solução reduz incompatibilidades técnicas;
- c. A gestão centralizada facilita controle e fiscalização.

5. Resultados Institucionais Esperados

Com a implementação da solução contratada, espera-se alcançar os seguintes resultados institucionais:

- a- **Continuidade plena das atividades administrativas e legislativas:** A infraestrutura de telecomunicações estável garantirá que os sistemas administrativos, legislativos e financeiros funcionem de forma ininterrupta, evitando paralisações decorrentes de falhas de conexão ou indisponibilidade de comunicação. Isso assegura regularidade no trâmite de processos, elaboração de atos normativos, envio de informações aos órgãos de controle e execução das rotinas internas da Câmara.
- b- **Transmissões institucionais estáveis:** O link dedicado com capacidade adequada permitirá a realização de transmissões ao vivo de sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos institucionais sem interrupções, travamentos ou perda de qualidade. Tal estabilidade fortalece o princípio da publicidade e amplia o acesso da população às atividades do Poder Legislativo.
- c- **Cumprimento tempestivo de obrigações legais:** A conectividade contínua possibilita o envio regular de informações a plataformas governamentais, sistemas de prestação de contas, portais de transparência e demais ambientes eletrônicos exigidos por lei. Dessa forma, a Administração reduz riscos de atrasos, penalidades ou responsabilizações decorrentes de descumprimento de prazos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d- **Atendimento eficiente ao cidadão:** Com linhas telefônicas institucionais estáveis e internet de alta disponibilidade, o atendimento ao público ocorre de forma mais ágil e organizada, permitindo respostas rápidas, esclarecimento de demandas e comunicação clara com a sociedade.
- e- **Redução de riscos operacionais e tecnológicos:** A adoção de serviço com suporte técnico, monitoramento e SLA reduz a probabilidade de falhas prolongadas, instabilidades recorrentes e indisponibilidade crítica. Isso diminui riscos de interrupção das atividades administrativas e mitiga vulnerabilidades operacionais.
- f- **Fortalecimento da transparência e governança pública:** A estabilidade da infraestrutura digital assegura atualização constante do Portal da Transparência, transmissão pública das sessões e acesso facilitado às informações institucionais, reforçando mecanismos de controle social, responsabilidade administrativa e boas práticas de governança.

Conclusão

A contratação proposta, consistente no fornecimento de link dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 1 Gbps e na disponibilização de 04 (quatro) linhas telefônicas institucionais, promove ganhos concretos de economicidade e eficiência administrativa, assegurando infraestrutura tecnológica compatível com as exigências da gestão pública contemporânea.

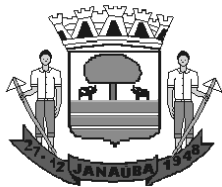
A solução adotada possibilita melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao reduzir interrupções e retrabalho decorrentes de instabilidades; otimiza o uso dos recursos materiais existentes, por meio da integração com a rede estruturada já instalada; e racionaliza os recursos financeiros, mediante contratação proporcional à demanda institucional e precedida de pesquisa de mercado.

Além disso, a contratação garante a continuidade do serviço público, a estabilidade das comunicações institucionais, a segurança operacional da infraestrutura digital e o cumprimento tempestivo das obrigações legais e administrativas.

Os resultados pretendidos encontram-se plenamente alinhados aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a solução escolhida é tecnicamente adequada, juridicamente viável e proporcional às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade e a adequada execução contratual, incluindo a designação formal de fiscal do contrato e, se necessário, de gestor do contrato, mediante ato



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativo específico, atribuindo-lhes as responsabilidades pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços.

Deverá ser verificada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, bem como a compatibilidade entre a proposta apresentada e as especificações constantes no Termo de Referência.

Também deverá ser assegurada a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes da contratação.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise das necessidades institucionais e do objeto da presente contratação, verificou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem diretamente sua execução.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de telecomunicações, consistente no fornecimento de link dedicado de acesso à internet e disponibilização de linhas telefônicas institucionais, possui impacto ambiental reduzido, considerando que se trata predominantemente de prestação de serviço continuado, sem aquisição significativa de bens permanentes.

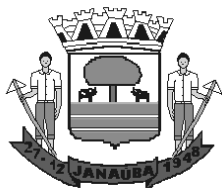
Ainda assim, é possível identificar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos eletrônicos e eventual geração de resíduos tecnológicos.

1. Possíveis Impactos Ambientais

- a) Consumo de energia elétrica: A operação de equipamentos como modem, roteadores, switches e dispositivos de transmissão implica consumo contínuo de energia elétrica.
- b) Geração de resíduos eletrônicos: Substituição ou descarte de equipamentos (modem, roteadores, cabos e componentes) pode gerar resíduos eletrônicos, que demandam destinação ambientalmente adequada.
- c) Uso de materiais e embalagens: Instalações e manutenções podem envolver uso de materiais plásticos, cabos e embalagens, que podem gerar resíduos.

2. Medidas Mitigadoras

Para mitigar os impactos ambientais identificados, deverão ser observadas as seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Eficiência energética: Exigir que os equipamentos eventualmente fornecidos estejam em conformidade com padrões de eficiência energética, reduzindo consumo desnecessário de energia.
- b) Logística reversa e destinação adequada: A contratada deverá adotar práticas de descarte ambientalmente adequado de equipamentos substituídos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incluindo logística reversa quando aplicável.
- c) Redução de deslocamentos técnicos: Sempre que possível, priorizar suporte técnico remoto, reduzindo deslocamentos e, consequentemente, emissão de poluentes.
- d) Uso racional de materiais: Utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis nas instalações, quando aplicável.
- e) Digitalização e redução de papel: A solução contratada contribui indiretamente para redução do uso de papel, ao viabilizar tramitação digital de processos, comunicação eletrônica e armazenamento em nuvem, reduzindo impactos ambientais decorrentes de impressões físicas.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

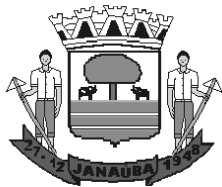
Após a realização das análises técnica, administrativa e econômica constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de link dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 1 Gbps e a disponibilização de 04 (quatro) linhas telefônicas institucionais, revela-se plenamente adequada, necessária e proporcional à necessidade institucional identificada.

Restou demonstrado que a Câmara Municipal de Janaúba/MG., depende de infraestrutura digital estável e contínua para execução de suas atividades administrativas, legislativas e institucionais, incluindo utilização de sistemas eletrônicos, envio de informações aos órgãos de controle, alimentação do Portal da Transparência, transmissões ao vivo de sessões e comunicação formal com a população e demais instituições públicas.

A ausência ou inadequação desses serviços comprometeria diretamente a continuidade do serviço público, gerando riscos de paralisação operacional, descumprimento de obrigações legais, perda de eficiência administrativa e prejuízo à transparência institucional, em afronta aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de ampla oferta de empresas autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aptas à prestação dos serviços de link dedicado e telefonia institucional, afastando a hipótese de inexigibilidade e confirmando tratar-se de serviços comuns, passíveis de contratação mediante procedimento competitivo.

Considerando o valor estimado da contratação, enquadrado nos limites do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa eletrônica em razão do valor apresenta-se juridicamente viável, administrativamente proporcional e compatível com a natureza do objeto, garantindo competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

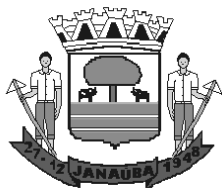
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, sendo apta a atender de maneira eficiente e segura às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG, em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público que regem as contratações administrativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MG, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante:	ADRIANO CARDOSO
Integrante Técnico:	DREYCON RODRIGO MENDES COSTA
Integrante Administrativo:	GILMAR MAURICIO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA, COM CONEXÃO ESTÁVEL, CONTÍNUA E DE ALTA DISPONIBILIDADE, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS COM CHAMADAS ILIMITADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

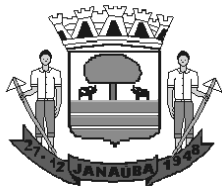
2 – ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 – Departamento de Compras.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA PELO VALOR COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

Item	Descrição do Produto	Unid.	linhas	Qtd no ano	Qtd total	Valor mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 1 (um) Gigabit por segundo (1 Gbps).	serv	-	12	12 meses	R\$173,00	R\$2.076,00
02	Prestação de serviços de telefonia com disponibilização de 4 (quatro) linhas telefônicas, com transmissão de dados e voz por meio de cabeamento estruturado em padrão Ethernet, incluindo manutenção, suporte técnico, monitoramento e garantia de continuidade dos serviços.	serv	04	12	48 Meses	R\$84,99	R\$4.079,52

3.1 - O valor estimado da contratação foi definido com base na média dos valores obtidos em pesquisa de preços, devidamente registrada em mapa comparativo, elaborada a partir de múltiplas fontes de mercado, incluindo consultas a fornecedores, bem como valores praticados em contratações públicas disponíveis em sistemas eletrônicos oficiais, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, portais de compras governamentais e plataformas eletrônicas de contratação, a exemplo do Compras.gov.br e do Licitar Digital, entre outros sistemas equivalentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2- A metodologia adotada permitiu a obtenção de valores compatíveis com o mercado, observadas as especificações do objeto, os quantitativos previstos no Documento de Formalização da Demanda – DFD e as orientações da legislação vigente, servindo o valor estimado como base para a análise da vantajosidade da contratação direta.

3.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇOS, (SE FOR O CASO).

3.3.1. Foram considerados, para fins de pesquisa de preços, fornecedores que atuam no ramo empresarial compatível com o objeto da contratação, ou seja, empresas especializadas na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, regularmente constituídas e com capacidade técnica comprovada para execução de exames médicos ocupacionais e elaboração de programas legais obrigatórios, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3.2. Também foram consideradas empresas cadastradas em plataformas eletrônicas de contratações públicas, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o Compras.gov.br, o Licitar Digital e outros sistemas equivalentes, bem como aquelas que constam em registros de contratações anteriores de outros órgãos e entidades públicas, cujos valores estejam disponíveis em bases oficiais.

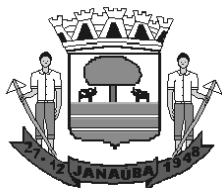
3.3.3. Foram incluídas, ainda, empresas que figuraram como vencedoras em contratações públicas de objeto similar, com valores registrados em portais oficiais de compras, permitindo aferição de compatibilidade e aderência ao preço de mercado.

4 - CONCLUSÃO

4.1 - Após a realização da pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os valores praticados no mercado para serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as especificações do Termo de Referência e o Documento de Formalização da Demanda.

Janaúba-MG., 04 de fevereiro de 2026.

Adriano Cardoso
Assessor Adm. Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL N° 004/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:	Banco:	

A empresa acima se propõe **a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

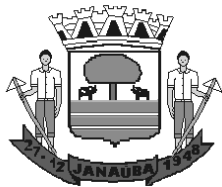
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para



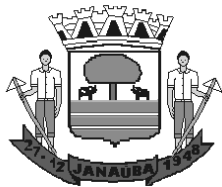
CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL N° 004/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026

CONTRATO N° ____/2026

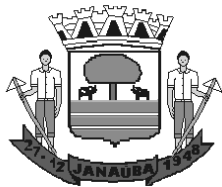
A CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a AV. Brasil, 333, Centro, CNPJ n° 25.204.462/0001-51, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretor o Sr. Almir Dias Santos, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXXX, com sede na XXXX, n° XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade n° XXXXXX, CPF XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo n° 008/2026 - Dispensa n° 004/2026, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA, COM CONEXÃO ESTÁVEL, CONTÍNUA E DE ALTA DISPONIBILIDADE, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS COM CHAMADAS ILIMITADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG.,** nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados do início da assinatura do Termo de Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

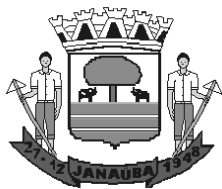
7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

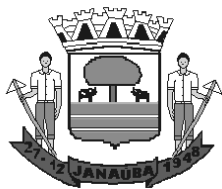
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

- 9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.
- 9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5 - Corrigir, regularizar ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, eventuais inconsistências, erros ou vícios verificados nos laudos, relatórios técnicos, programas ou documentos produzidos no âmbito da execução contratual.
- 9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Câmara Municipal de Janaúba/MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado e durante toda a vigência contratual, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou
4. Distrital do domicílio ou sede do contratado;
5. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante relacionada à execução dos serviços, inclusive situações que possam impactar o cumprimento das obrigações técnicas e legais assumidas.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

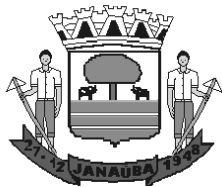
9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Janaúba/MG.

9.1.17 - Apresentar, no início da execução contratual, todos os documentos técnicos exigidos no Termo de Referência, incluindo cronograma de atividades, modelo de relatórios, planos e programas obrigatórios de Segurança e Saúde do Trabalho (PGR, PCMSO, LTCAT, entre outros), bem como disponibilizar canais de comunicação para esclarecimentos e suporte técnico durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

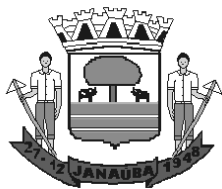
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Janaúba - MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

01.031.0001.2001 33903900 - Outros Serv. Terceiros P. Jurídica Ficha: 14

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Janaúba-MG., segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

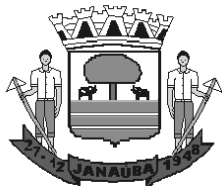
16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá Câmara Municipal de Janaúba - MG., **divulgar** o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Janaúba-MG, __/__/26.

Presidente da Câmara Municipal de Janaúba/MG
Contratante

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____
2) Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____